**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL, OPERACIONAL E FINANCEIRA ENTRE OPERADORA DE TURISMO E AGÊNCIA DE TURISMO**

**DAS PARTES**

**RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_, complemento, bairro, CEP, cidade/estado, neste ato representado por seu sócio administrador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (SSP/\_\_\_), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_, recebendo notificações e avisos no endereço supra, na forma do CONTRATO SOCIAL, na qualidade de agência de turismo doravante denominada **AGÊNCIA CREDENCIADA** e

**FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.545.690/0001-15, com sede na Avenida Brasil 1345 – 4. Andar salas 301 a 306, Centro – Foz do Iguaçu – Pr – Cep 85851-000, neste ato representada por sua sócia administradora Danielle Vanussi Morales Meirelles, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.962.088-4 (SSP/PR), residente e domiciliada nesta cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, recebendo notificações e avisos no endereço supra, na qualidade de operadora de turismo, doravante denominada **FRT OPERADORA.**

As partes acima descritas têm entre si justas e acordadas o presente instrumento particular de CONTRATO de intermediação comercial, operacional e financeira entre operadora de turismo e agência de turismo, nos termos das cláusulas abaixo convencionadas e aceitas mutuamente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E DO VALOR DA COMISSÃO DEVIDA À AGÊNCIA CREDENCIADA**

O presente instrumento particular celebrado entre AGÊNCIA CREDENCIADA e FRT OPERADORA, acima qualificadas, tem por objeto estabelecer regras comerciais, operacionais e financeiras, bem como responsabilidades e obrigações na intermediação e comercialização da prestação de serviços relativos à atividade turística, englobando pacotes turísticos ou produtos avulsos organizados e colocados à venda pela FRT OPERADORA através da AGÊNCIA CREDENCIADA, nos termos deste contrato.

**Parágrafo 1º** Atendendo à solicitação da AGÊNCIA CREDENCIADA, a FRT OPERADORA, a partir desta data e por intermédio de sua unidade da cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_\_\_, fornecerá os serviços de operação turística como reserva de hotéis, bilhetes de passagem, locação de veículos, transportes terrestres, traslados/receptivos dentre outros.

**Parágrafo 2º.** A AGÊNCIA CREDENCIADA obriga-se a respeitar, com todo o rigor, as instruções e prescrições da FRT OPERADORA, bem como as disposições do Regime Interno da Comissão Permanente de Turismo (COPET) – Órgão do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA), da Deliberação Normativa nº 161/85 da EMBRATUR e demais normas e atos administrativos que regem a matéria, inclusive as resoluções expedidas pela IATA, quando for o caso.

**Parágrafo 3º** A AGÊNCIA CREDENCIADA declara estar em perfeita regularidade perante as exigências da legislação brasileira para operar no mercado, bem como perante os órgãos públicos reguladores do turismo.

**Parágrafo 4º** A comissão devida a AGÊNCIA CREDENCIADA será de 12% (doze) por cento sobre a venda que esta realizar. O percentual acordado poderá ser majorado ou diminuído em determinados casos, em decorrência de programas de metas especiais propostos pela FRT OPERADORA, sendo estes previamente especificados e informados à AGÊNCIA CREDENCIADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRT OPERADORA**

A FRT OPERADORA terá as seguintes obrigações:

1. **Disponibilizar rede de parceiros (aéreo, terrestre, marítimo, traslados, etc), bem como acesso através do site da operadora através LOGIN e SENHA liberados para agências credenciadas, desde que a AGÊNCIA CREDENCIADA esteja em dia com suas obrigações referentes à pontualidade dos pagamentos, nos termos avençados neste contrato;**
2. **Efetivar reservas junto a tais parceiros, arcando com as despesas do sistema de comunicação;**
3. M**anter as agências informadas acerca de alterações dos serviços nacionais e internacionais, bem como sobre alterações no contrato de prestação de serviços disponibilizados no site da operadora. Tais comunicados, desde que veiculados por meio eletrônico ou outro que o substitua, serão considerados como de total conhecimento e ciência da AGÊNCIA CREDENCIADA, devendo esta cumprir com a obrigação, nos termos da alínea “j” da cláusula terceira deste contrato;**
4. **No tocante a eventuais reembolsos, a FRT OPERADORA tem obrigação de tomar as providências necessárias aos respectivos cancelamentos junto aos parceiros. Todavia, isentar-se-á de tal obrigação em caso de ocorrência de erro cometido pela AGÊNCIA CREDENCIADA na comercialização dos serviços ou na prestação de informação ou orientação junto ao passageiro, ocasião na qual está, desde já, assume os riscos, consequências e responsabilidades de seu erro;**
5. **Realizar o pagamento de repasse das comissões oriundas das operações comerciais de serviços oferecidos pela FRT OPERADORA, sendo que as AGÊNCIAS CREDENCIADAS receberão no prazo do decêndio uma fatura com informações das vendas efetivadas neste período. O pagamento das comissões à AGÊNCIA CREDENCIADA será de 10 dias fora o decêndio independente da forma de pagamento, havendo o pagamento de entrada de 20% (vinte por cento) do valor do pacote ou produto avulso, a AGÊNCIA CREDENCIADA poderá realizar o abatimento direto de sua comissão;**
6. Ser responsável pelo pagamento integral junto aos parceiros dos serviços oferecidos pelos fornecedores nacionais e internacionais, sempre após o recebimento do pagamento do passageiro à AGÊNCIA CREDENCIADA;
7. Avaliar periodicamente informações cadastrais e comerciais prestadas pela AGÊNCIA CREDECIADA, podendo descredenciá-la caso sejam reveladas ressalvas supervenientes que a desabonem e possam interferir na exequibilidade do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA CREDENCIADA**

A AGÊNCIA CREDENCIADA terá as seguintes obrigações:

1. Cabe a AGÊNCIA CREDENCIADA o pagamento integral dos valores contratados junto à FRT OPERADORA antes da data prevista para a ocorrência do evento contratado;
2. Quando o pagamento da viagem for parcelado através de cheques, cabe a AGÊNCIA CREDENCIADA o envio dos títulos a FRT OPERADORA, a qual poderá, após aprovação da operação, cedê-los às instituições financeiras parceiras desta última;
3. Ser totalmente responsável por quaisquer importâncias que eventualmente venha a receber em nome da FRT OPERADORA, responsabilizando-se, inclusive, em caso de extravio, furto, roubo;
4. Responsabiliza-se por celebrar por escrito contrato de prestação de serviços turísticos com seu cliente/passageiro no qual constarão todas as informações sobre os serviços contratados, assumindo a responsabilidade decorrente da não assinatura de tal contrato ou da não existência das informações supramencionadas;
5. Deverá obedecer rigorosamente os manuais, circulares e instruções expedidos pela FRT OPERADORA, a respeito de comercialização pelo sistema de crédito pessoal, cartão de crédito, boletos bancários ou faturamento, sob pena de ser responsabilizada diretamente pelo pagamento, independentemente das penalidades previstas em lei;
6. Havendo pagamentos através de cartão de crédito a agencia obriga-se a conferir os dados do cliente com o cartão, inclusive, a assinatura do mesmo, confirmando que o viajante e o proprietário do cartão sejam a mesma pessoa, uma vez que cartão de terceiros somente serão aceitos mediante autorização expressa da FRT OPERADORA. Da mesma forma ocorrerá com financiamentos via instituição financeira, sendo aceitos em nome de terceiros somente com autorização expressa da FRT Operadora;
7. Controlar o acesso à senha e/ou login utilizados para acessar os serviços disponibilizados pela FRT OPERADORA em seu sítio eletrônico, assumindo, a responsabilidade pelo pagamento dos serviços gerados a partir de solicitações ali validadas, bem como se responsabilizando por indenizações decorrentes do uso indevido da tal senha e/ou login. Quaisquer erros que venham a ser cometidos pelos usuários da AGÊNCIA CREDENCIADA com sua senha e/ou login, não autorizarão o cancelamento ou alteração dos serviços solicitados ou reservados, que serão objeto de regular cobrança junto à AGÊNCIA CREDENCIADA. Deste modo, a AGENCIA CREDENCIADA declara estar ciente de que não serão admitidos arrependimentos depois de completada a operação de emissão de produtos;
8. Não assumir qualquer espécie de obrigação EXTRACONTRATUAL em nome da FRT OPERADORA;
9. Observar e cumprir rigorosa e imediatamente todas as normas e procedimentos informados pela FRT OPERADORA, Informar o cliente/passageiro que eventuais vacinas exigidas pelas autoridades competentes dos países de destino são de inteira responsabilidade do cliente/passageiro, o qual também deverá observar os prazos de antecedência para aplicação;
10. **Tomar as devidas providências quando for comunicada pela FRT OPERADORA acerca de alterações dos serviços nacionais e internacionais, bem como sobre alterações no contrato de prestação de serviços disponibilizados no site da operadora, responsabilizando-se no caso da não tomada das medidas necessárias às respectivas adequações.**
11. **Respeitar as regras das companhias aéreas (ADM´s) para emissão/reserva de trechos, as quais fazem parte integrante do presente instrumento, declarando ter lido e aceitado os termos delas decorrentes, respondendo em casos de eventuais danos ocasionados pela sua inobservância, o que será considerado infração contratual grave, podendo ocasionar, a critério da FRT OPERADORA, a rescisão contratual.**

**Parágrafo único.** Em caso de eventual demanda judicial ou procedimento administrativo perante os órgãos de defesa do consumidor em que se verifique o não cumprimento por parte da AGÊNCIA CREDENCIADA das obrigações constantes da alínea “d” desta cláusula, esta assumirá toda a responsabilidade civil ou criminal decorrente de eventual condenação, podendo a FRT OPERADORA, neste caso, valer-se da via judicial regressiva para o ressarcimento de eventuais valores que tenha sido obrigada a dispender em virtude de decisão judicial ou administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA OPERAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA FRT OPERADORA E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES**

A FRT OPERADORA disponibiliza à AGÊNCIA CREDENCIADA o acesso ao seu *site* [www.comprefacil.tur.br](http://www.comprefacil.tur.br), através de *login* e senha de acesso, fornecidos após aprovação do cadastro mediante a apresentação dos documentos exigidos pela FRT OPERADORA. O acesso também poderá ser feito através do endereço eletrônico www.frtoperadora.com.br.

**Parágrafo único.** A FRT poderá advertir, suspender ou cancelar, temporária ou definitivamente a conta de um usuário mediante notificação prévia, se este não cumprir qualquer dispositivo elencado nas cláusulas do presente instrumento ou ainda praticar atos fraudulentos ou que violem a propriedade intelectual de terceiros, ou ainda com divergência de identidade ou informações do usuário.

**CLÁUSULA QUINTA – SISTEMA DE CRÉDITO ÀS AGÊNCIAS CREDENCIADAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO A FRT OPERADORA**

 Por se tratar de compra e venda de produtos a clientes e para operacionalização da relação entre as partes, a FRT OPERADORA liberará um crédito para vendas à AGÊNCIA CREDENCIADA até o limite R$ ............... ( \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_mil reais.). Toda vez que for atingido este valor, haverá o bloqueio para novas compras, devendo o usuário efetuar liquidação dos valores com a devida prestação de contas para que, após este ato, seja liberado novo valor no mesmo limite acima mencionado.

**Parágrafo 1º** Cabe a AGÊNCIA CREDENCIADA o pagamento integral dos valores contratados junto à FRT OPERADORA antes da data prevista para a ocorrência do evento contratado.

**Parágrafo 2º** Em caso de atraso no pagamento de qualquer débito, a AGÊNCIA CREDENCIADA sujeitar-se-á, automaticamente, a partir da data do vencimento, a cláusula penal de 10% (dez por cento), juros de mora, correção monetária, baseados nos índices oficiais, além de honorários advocatícios decorrentes de eventuais medidas para cobrança dos valores envolvidos, sem prejuízo da tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DESISTÊNCIAS, TRANSFERÊNCIAS E CANCELAMENTOS.**

Em caso de desistências, transferências ou cancelamentos a FRT OPERADORA efetuará o reembolso do valor devido nas mesmas condições do recebimento.

**Parágrafo 1º** O valor do reembolso será calculado sobre o total efetivamente recebido pela FRT OPERADORA, excluindo-se o valor da comissão retida pela AGÊNCIA CREDENCIADA, bem como taxas administrativas e valores já pagos aos fornecedores.

**Parágrafo 2º** A prestação do serviço de transporte aéreo é da exclusiva responsabilidade da Companhia Aérea, declarando a AGÊNCIA CREDENCIADA sua ciência acerca da absoluta isenção de responsabilidade da FRT OPERADORA quanto ao desempenho de tais serviços, inclusive quanto aos procedimentos e valores reembolsáveis em caso de cancelamento, desistência ou transferência.

**Parágrafo 3º** Em caso de efetiva ameaça de ocorrência de fenômenos da natureza com possíveis riscos aos clientes/passageiros, situação de calamidade pública, perturbação da ordem, acidentes ou de greves prejudiciais aos serviços de viagem, poderá a FRT OPERADORA juntamente com seus fornecedores cancelar a viagem, ou parte desta, antes de seu início, ou em qualquer fase ou etapa, quando restituirá os valores correspondentes aos serviços não utilizados, desde que não tenham sido faturados ou que tenham sido estornados pelos hotéis, companhias aéreas e serviços de receptivo, sem acréscimo de multa, juros ou qualquer outro encargo. A FRT OPERADORA poderá também oferecer a devolução em forma de crédito para utilização em nova data possível para realização dos serviços, podendo este ser utilizado para o mesmo destino ou novo destino à escolha do contratante (AGÊNCIA CREDENCIADA E/OU PASSAGEIRO). Em caso de ocorrências de fenômenos naturais e cataclismos (terremotos, furacões, ciclones, inundações, etc), bem como de levantes sociais (protestos públicos, revoluções, atos terroristas, etc), a FRT OPERADORA não se responsabiliza pelos danos materiais ou morais deles decorrentes, não cabendo nenhum tipo de indenização de sua parte.

**Parágrafo 4º** Na ocorrência de uma das hipóteses de desistência, cancelamento ou transferência, a FRT OPERADORA deduzirá as seguintes taxas administrativas do valor cobrado pelo pacote turístico, cujo prazo será contado da data da assinatura do contrato de prestação de serviços enviado pela AGÊNCIA CREDENCIADA devidamente assinada pelo passageiro, na seguinte proporção:

a) de 0 a 7 dias após assinatura do contrato, apenas multas e encargos impostos por fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes e outros serviços);

 b) de 8 a 30 dias após assinatura do contrato, 7% (sete por cento) do valor cobrado e as multas impostas pelos fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes e outros serviços);

 c) de 30 dias ou mais após assinatura do contrato, 10% (dez por cento) do valor cobrado, e as multas impostas pelos fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes e outros serviços).

**Parágrafo 5º.** Nas hipóteses do parágrafo anterior, a AGÊNCIA CREDENCIADA informará ao cliente final detalhadamente todas as multas e taxas incidentes, discriminando uma a uma, ficando a seu critério a restituição dos valores referentes a sua comissão, responsabilizando-se por tal ato, inclusive comunicações ao cliente final.

**Parágrafo 6º** A AGÊNCIA CREDENCIADA assume a obrigação de enviar a FRT OPERADORA cópia digitalizada do contrato de prestação de serviços que celebrou com o cliente/passageiro onde constem as informações do parágrafo 4º e 5º desta cláusula, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento das taxas administrativas ali expostas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS E RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo, no entanto, ser rescindido a todo e qualquer tempo, unilateralmente, por qualquer um dos contratantes, nos seguintes moldes e condições:

1. Mediante aviso escrito ou *email* com protocolo de recebimento e leitura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Em caso de violação de alguma cláusula contratual, fraude, bloqueio ou qualquer outra medida que exija urgência, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do aviso, através de Cartório de Títulos e Documentos ou *e-mail* com protocolo de recebimento e leitura.

**Parágrafo 1º** Em ambas as hipóteses acima, obriga-se a AGÊNCIA CREDENCIADA a prestar contas à FRT OPERADORA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento da rescisão contratual, entregando o produto das passagens vendidas e os bilhetes ainda não utilizados, bem como, quaisquer outros valores e documentos da FRT OPERADORA que estejam em seu poder, independentemente de qualquer outra notificação, interpelação ou viso.

**Parágrafo 2º** Em caso de não haver recolhimento/quitação, por parte da AGÊNCIA CREDENCIADA, das quantias recebidas, ou se a AGÊNCIA requerer concordata ou tiver contra si pedido de falência, a FRT OPERADORA poderá dar como rescindido de imediato o presente instrumento, independentemente de aviso ou qualquer espécie de interpelação, retirando ainda, sem qualquer formalidade, incluindo os *links*, *logins* e senhas aos acessos de *sites* de emissão.

**Parágrafo 3º** Havendo fatura/duplicata emitida pela credora (fornecedores/parceiros dos serviços comercializados) obriga-se a AGÊNCIA A CREDENCIADA a liquidá-las nos prazos ali consignados e/ou conforme relatórios de vendas existentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES**

O presente CONTRATO obriga ambas as partes e seus sucessores a qualquer título e constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DO AVAL**

Para garantia do cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, firmam também o presente contrato, como avalistas solidários e sem benefício de ordem, os sócios da AGÊNCIA CREDENCIADA, rubricando todas as páginas e apondo suas assinaturas acima de suas respectivas qualificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Foz do Iguaçu/PR para a solução de quaisquer conflitos oriundos deste CONTRATO, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes e avalistas firmam o presente CONTRATO em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Cidade          ,       de            de      .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AGÊNCIA CREDENCIADA (razão social) FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP

Sócios Avalista1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

CPF

Sócio Avalista 2: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

CPF

 **TESTEMUNHAS:**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

RG RG